



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 08/09/2021

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 046/2021

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 054/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva para reciclagem na rede pública de ensino e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 055/2021

Autoria dos vereadores Paulinho Abreu e Elbio Volkeis

Dá a denominação de "Terminal Rodoviário Municipal Lúcio Lenz" ao terminal rodoviário de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 033/2021

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os bens móveis que especifica e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 034/2021

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.

2ª votação

Projeto de Lei nº 035/2021

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas.

2ª votação

Projeto de Lei nº 042/2021

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 050/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Dá a denominação de "Ivo Osni Riepe" à Avenida Projetada 01, localizada no Bairro Jardim São Lourenço, e dá outras providências.

2ª votação

Requerimento nº 053/2021

Autoria do vereador Prof. Mário

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, o encaminhamento de organograma com informações diversas de servidores comissionados lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Requerimento nº 054/2021

Autoria da vereadora Prof. Graciele

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia a Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o encaminhamento de lotacionograma com informações diversas dos profissionais da educação da rede pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 517/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de medidas de segurança para o tráfego de veículos e travessia de pedestres em frente à E.M.E.B. Leni Teresinha Benedetti.

Indicação nº 518/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar estudos de mobilidade urbana para a região do viaduto do São Cristóvão, na BR-163, para posterior apresentação à Concessionária Rota do Oeste.

Indicação nº 519/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da implantação de semáforo na Avenida Dom Henrique Fröelich com Avenida André Maggi.

Indicação nº 520/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir estacionamento para veículos nos canteiros da Avenida das Itáubas, no trecho compreendido entre a Rua das Seringueiras até a Rua dos Coqueiros.

Indicação nº 521/2021

Autoria do vereador Prof. Mário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da poda das árvores, revitalizar a iluminação e adotar medidas de segurança para a travessia de pedestres na entrada da Escolar Estadual Olímpio João Pissinatti Guerra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 522/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de lotar um cirurgião dentista na UBS Palmeiras, localizado no bairro Jardim das Palmeiras.

Indicação nº 523/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da construção e/ou implantação de uma unidade do C.R.A.S. no Residencial Sabrina.

Indicação nº 524/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de reforma do Ginásio de Esportes Benedito Santiago.

Indicação nº 525/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de providenciar a instalação de placas indicativas na Estrada Cerineu Coan.

Indicação nº 526/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da instalação de uma academia ao ar livre no Jardim das Oliveiras.

Indicação nº 527/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Rogério Luiz Gallo - Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, a necessidade de revisão de impostos estaduais para reduzir o valor da energia em Mato Grosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 528/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de divulgar no site oficial da prefeitura, de forma explicativa e organizada, como funciona o sistema de saúde no Município de Sinop.

Indicação nº 529/2021

Autoria dos vereadores Dilmair Callegaro e Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a necessidade da pavimentação asfáltica da MT-438, conhecida como Estrada Rosa.

Indicação nº 530/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Ademar da Rosa – Sócio Diretor da Empresa Rosa Transporte Coletivo, e a Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena – Diretora Presidente da AGER/Sinop, a necessidade de implantar linha de coletivo no Residencial Monalisa.

Indicação nº 531/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Carlos Fávero – Senador da República, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Deputado Federal e ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, a necessidade de viabilizar recursos para a construção de uma quadra poliesportiva no Residencial Cidade Alta.


Indicação nº 532/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir lombadas nas ruas A, N e G, do Bairro Jardim Campo Verde.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
 Em, 02 de setembro de 2021


Elbio Volkweis
 Presidente


Juventino Silva
 1º Secretário



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

PROJETO DE LEI Nº. 046/2021

DATA: 02 de setembro de 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria com a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parceria com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0008-19, com sede na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Entende-se por Parceria o convênio, acordo, ajuste, termo de cooperação ou congêneres.

Art. 2º. A presente autorização de pactuação de parceria será pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Para o firmamento da referida Parceria, fica a Prefeitura Municipal de Sinop autorizada a custear despesas de locação de imóveis e sucessiva cedência de espaço físico.

Art. 4º. Para a execução da Parceria prevista nesta Lei, os recursos destinados estarão estabelecidos no Plano de Aplicação, a ser pactuado de comum acordo entre as partes.

Art. 5º. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT:

- I. a implantação e o funcionamento da Escola Estadual da Polícia Militar Tiradentes de Sinop-MT;
- II. a contratação de professores e demais profissionais;
- III. outras despesas que se fizerem necessário para seu funcionamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2956/2021, de 31 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de setembro de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



SINOP
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 046/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos regimentais, em especial no preconizado no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal – LOM, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria com a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, e dá outras providências"*.


A matéria em epígrafe trata da celebração de Parceria com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, para subsidiar a locação de espaço físico para funcionamento da Escola Estadual Da Polícia Militar Tiradentes Sinop-MT, onde serão investidos em torno de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** mensais, incluso nesse valor energia, água, uso de toda a estrutura física e dos mobiliários existentes.

O principal objetivo da iniciativa é atender o anseio da comunidade Sinopense, tendo em vista que a Escola Militar é referência no nível de aprendizagem, alcançando índices elevados no IDEB (Índice do Desenvolvimento da Educação Básica), bem como executar políticas públicas voltadas à educação, assegurando ao estudante o desenvolvimento de capacidades técnicas e a construção de conhecimentos para a formação de valores humanos na conquista da cidadania.

A alteração da atual Lei autorizativa nº 2956/2021, tem o condão de atender a Secretaria de Estado de Educação, que solicita a alteração no instrumento de parceria a ser firmado entre as partes. Tal solicitação utiliza-se como base legal o Parecer nº. 707/SGACI/PGE/MT, de 29 de agosto de 2021, de autoria da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, no qual estabelece que a modalidade de parceria firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, trata-se de instrumento sem a transferência de bens e recursos financeiros entre as partes, por meio do qual se executarão atividades em regime de mutua colaboração para o aprimoramento de ações de governo, do que se conclui que o Termo de Cooperação é o instrumento adequado para a formalização desta parceria.

Justificada a matéria, contamos com a aprovação dos nobres pares, assim como sua apreciação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,


ROBERTO DORNIER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | |
|--|--|-----------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>01 SET 2021</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>054 / 2021</u></p> |
|--|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES.

Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva para reciclagem na rede pública de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Coleta Seletiva para reciclagem na Rede Pública de Ensino".

Art. 2º O Programa consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da rede pública, sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários habilitados.

§ 1º - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

§ 2º - Caberá ainda aos professores dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de Organizações Não Governamentais.

Art. 3º O Processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

§ Único - Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I - verde, para armazenamento do vidro;
- II - azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III - vermelha, para armazenamento dos plásticos; e
- IV - amarela, para armazenamento de alumínio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | |
|--|---|------------------|
| | <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|--|---|------------------|

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES.

Art. 4º - No início de cada ano letivo, será formado um grupo de conselheiros constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art. 5º- Compete ao conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado.

Art. 6º - Caberá ainda ao Conselho:

I - planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;

II - promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III - participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

IV - instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V - manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar;

Art. 7º- O lucro financeiro obtido com a comercialização do lixo será revertido em benefício da própria escola.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


TONINHO BERNARDES

Vereador PL

Câmara Municipal de Sinop – MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | |
|--|---|------------------|
| | <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|--|---|------------------|

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto "Coleta Seletiva e Reciclagem na Rede Pública de Ensino" tem por objetivo conscientizar os alunos da rede pública, para a necessidade de preservação do meio ambiente, integrando pais, alunos e profissionais de educação, na busca do desenvolvimento sustentável ambiental.

Conscientizar os jovens da necessidade da reciclagem do lixo, é matéria de suma importância nos dias de hoje em que o lixo e o desperdício são assunto que vem exigindo grande atenção da sociedade como um todo.

A escola é o espaço social e o local onde o aluno dará sequência ao seu processo de socialização. Comportamentos ambientalmente corretos devem ser aprendidos na prática, no cotidiano da vida escolar, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis.

Diante do aqui exposto, e do grande alcance social da presente proposição solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


TONINHO BERNARDES

Vereador PL

Câmara Municipal de Sinop – MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

01 SET 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

055,224

AUTOR:

VEREADORES PAULINHO ABREU E ELBIO VOLWEIS

Dá a denominação de “terminal rodoviário Municipal Lúcio Lenz” ao terminal rodoviário de Sinop.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, denominada de “terminal rodoviário Municipal Lucio Lenz”, o terminal rodoviário Municipal de Sinop.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

PAULINHO ABREU
Vereador - PL

ELBIO VOLWEIS
Vereador - PAT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|--|------------------|
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N° _____/____ |
|--|--|------------------|

AUTOR:

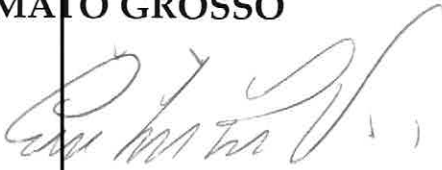
Mensagem ao Projeto de Lei

Vindo de Missal no Estado do Paraná, em 1º de Agosto de 1976, Lúcio Lenz (In Memoriam), veio pra Sinop em buscar de novos horizontes, e aqui em nossa cidade fez um trabalho comunitário com grande maestria, caso com Neida Lenz, Lúcio teve dois filhos, prestou serviço a prefeitura de Sinop. Foi homenageado por nossa augusta casa como o título de Cidadão Sinopense, por ter sido um dos pioneiros da cidade. Mas o seu grande reconhecimento, foi por ter dado início a um trabalho comunitário na Paróquia São Camilo que perdurou por 40 anos, de incansável batalha em prol da igreja e de seus membros. Em decorrência de um câncer, Lúcio Lenz faleceu no dia 29 de agosto 2020. Como último trabalho feito para a comunidade local, liderou o abaixo-assinado para o início da construção do Terminal Rodoviário Municipal, e para que mantivesse sua localização na Avenida das Palmeiras, conforme determinado na concessão, conseguindo muitas assinaturas para tal feito. Lutou arduamente por essa conquista que vai beneficiar a população de uma forma grandiosa em nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO


PAULINHO ABREU
Vereador – PL


ELBIO VOLWEIS
Vereador - PAT



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões

1ª VOTAÇÃO

30/08/2021

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 033/2021

DATA: 26 de julho de 2021

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os bens móveis que especifica e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CULTURAIS DE MATO GROSSO, localizada na rua Nossa Senhora de Santana, 139 – Edifício Acará, sala 4, bairro Goiabeiras, CEP 78020-122, na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.793.249/0001-52, doravante denominada “AÇÃO CULTURAL” a estrutura da “Biblioteca Container Cultural” e seus equipamentos.

Art. 2º. A Biblioteca Container Cultural terá os seguintes itens:

I – **ESTRUTURA** com 03 Container de 40 pés (12 Metros), Banheiro com pia, Vaso com caixa descarga cerâmica, Portas externas de vidro temperado, esquadrias de Alumínio Branco/Preto, Janela de vidro temperado ou Alumínio Branco/Preto, Pintura Externa e Interna, Piso em Cerâmica, Instalação elétrica de acordo com padrão ABNT NBR-5410, Instalação Hidráulica, Divisórias em gesso acartonado;

II – **EQUIPAMENTOS** que compreendem 10 (dez) estantes, 05 (cinco) mesas de leitura, 20 (vinte) cadeiras, 06 (seis) computadores desktop com monitor, 01 (um) notebook, 05 (cinco) mesas de computador com cadeiras, 05 (cinco) pufs, 20 cadeiras de auditório, 01 (um) telão, 01 (um) quadro branco, 01 (um) projetor, 01 (um) sound bar, 01 (um) cortina, 01 (um) balcão, 01 (um) armário guarda volume, 01 (um) sistema de geração de energia fotovoltaico completo, 02 (dois) ar condicionado 18 mil btu's, 03 (três) ar condicionado 12 mil btu's, 01 (um) kit sistema de combate à incêndio, 01 (um) armário arquivo, 02 (dois) caixas de som ativa, 01 (um) estrutura metálica para pergolado com paletas, cobertura e gaiola de proteção das condensadoras de ar, 01 (um) purificador de água, 01 (um) aparador, 01 (um) microfone sem fio com base dupla, 01 (um) microfone com fio, 01 (um) mesa de som, 1 (um) mesa de iluminação, 08 (oito) canhões de luz e cabeamento, 02 (dois) pedestais tripé para refletores de iluminação, 450 (quatrocentos e cinquenta) livros paradidáticos e 50 (cinquenta) livros para deficientes visuais.

Art. 3º. Os bens de que trata a presente Lei passam a incorporar o patrimônio do município e serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Parágrafo único. A biblioteca será instalada na Área Verde 8, no Bairro Sabrina I, no Vila Mariana.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 02/08/2021

Encaminhado à Comissões de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia,
Desporto e Assistência Social

Em 02/08/2021



SINOP
P R E F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 26 de julho de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



SINOP
P R E F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2021

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta Casa de Leis, o projeto apensado que *"Autoriza o Município de Sinop a receber em doação os bens móveis que especifica e dá outras providências"*, para a devida apreciação e deliberação do soberano Plenário deste Parlamento.

Requer a matéria autorização legislativa para recebimento de bens móveis, ofertados pela Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso. Trata-se de uma Biblioteca Container equipada que será incorporada ao patrimônio e entregue à Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura.

A estruturação da Biblioteca Container Cultural irá atender a região "Vilas" que compreende as Vilas Mariana, Juliana e Santana e os bairros adjacentes que também serão contemplados como Sebastião de Matos I e II, Sabrina I, II e III, Jd. Boa Vista, Jd. Aurora, Umuarama II, Jd. Roma e Novo Jardim. É mister informar que o a montagem, estruturação e acompanhamento de desenvolvimento e desempenho da Biblioteca Container Cultural é um projeto da Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso contemplado pela Lei Rouanet.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

| | |
|------------------|------------|
| APROVADO | |
| 1ª VOTAÇÃO | |
| Ao Expediente | |
| Sala das Sessões | 30/08/2021 |
| 1º SECRETÁRIO | |

PROJETO DE LEI Nº 034/2021

DATA: 26 de julho de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município ficam disciplinados por esta lei, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

Parágrafo Único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de rádio navegação aeronáuticas e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta lei adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e as seguintes definições:

I. Área Precária: área sem regularização fundiária;

II. Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

III. Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

IV. Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: certa ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

V. Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 02/08/2021

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos
Em 02/08/2021

Encaminhado à Comissão de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social
Em 02/08/2021



SINOP

P R E F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

a) ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos; e/ou;

b) as instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agredem os equipamentos da ETR em seu interior;

c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

VI. Instalação Externa: Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

VII. Instalação Interna: Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.;

VIII. Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX. Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR's;

X. Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETR's;

XI. Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XII. Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

XIII. Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º. As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei.



SINOP

PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

§1º. Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.

§2º. Nos bens públicos municipais de todos os tipos, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, a título não oneroso.

§3º. Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no §2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio, sendo que, nesses casos, o processo licitatório será inexigível, nos termos da legislação aplicável.

§4º. A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

Art. 4º. O estipulado nesta lei não estará sujeito a licenciamento municipal, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento

I. De ETR Móvel;

II. De ETR de Pequeno Porte;

III. De ETR em Área Internas;

IV. A substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada;

V. O compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada

Art. 5º. O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo Único. Os órgãos municipais deverão oficialiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 6º. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.



CAPÍTULO II **DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 7º. Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETR's:

I. Em relação à instalação de torres, 3m (três metros) do alinhamento frontal e 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II. Em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§1º. Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada pelo interessado junto aos órgãos Municipais competentes, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§2º. As restrições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, como containers, esteiramento, entre outros.

§3º. As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

Art. 8º. Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

I. Não promova prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II. Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 9º. A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações são admitidos desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§1º. As ETR's e infraestruturas de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do artigo 7º da presente Lei.



SINOP

PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

§2º. Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 10. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 11. A implantação das ETR's deverá observar às seguintes diretrizes:

I – Redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II – Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano;

III – priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 12. A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

Art. 13. A atuação e eventual autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor somente será necessária quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

§1º. O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

§2º. A licença ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 14. O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente.

Parágrafo Único. Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Requerimento;
- II. Projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);
- III. Autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;
- IV. Contrato/Estatuto Social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- V. Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;
- VI. Comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de a ser recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 15. O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do projeto executivo de implantação com os termos desta Lei.

Art. 16. Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 17. O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará (ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu projeto executivo de implantação pelo município.



SINOP
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

Art. 18. A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.

Art. 19. Na hipótese de compartilhamento fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 5º desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 21. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 22. Constituem infrações à presente Lei:

I. Instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental, quando for o caso, e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II. Prestar informações falsas.

Art. 23. Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I. Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;

II. Multa, na segunda ocorrência, consoante legislação municipal.

Art. 24. As multas a que se refere esta Lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa municipal.

Art. 25. A empresa notificada ou autuada por infração à presente Lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou autuação.

Art. 26. Caberá recurso em última instância administrativa diante das autuações expedidas com base na presente Lei, dirigido ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 5º da presente lei, através da apresentação da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§1º. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do poder executivo municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§2º. O prazo para análise do pedido referido no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação.

§3º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da ANATEL, até que o documento seja expedido.

§4º. Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao poder público municipal emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.



SINOP
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

Art. 28. As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta Lei, e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§1º. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, podendo ser renovado por igual período a critério do poder executivo municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do artigo 14º desta Lei e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§2º. Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente Lei, será concedido o prazo de até 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput.

§3º. Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§4º. Durante os prazos dispostos nos §1º e §2º acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei, às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no caput.

§5º. Após os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa de 05 (cinco) UR's (unidades de referência) mensais.

Art. 29. Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§1º. A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a partir da emissão das licenças da infraestrutura da Estação que a substituirá.

§2º. O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de radiocomunicação não poderá ser maior que 02 (dois) anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.

§3º. Nos dois primeiros anos de vigência dessa Lei, devido ao alto volume de estações transmissoras de radiocomunicação que passarão por processo de regularização, todos os prazos mencionados no Art. 29 serão contados em dobro.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 26 de julho de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



SINOP
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *"Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações."*

Esta propositura busca instituir o "Programa de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel", objetivando estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital, no âmbito do município de Sinop.

Este Programa tem por finalidade: estimular a implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G para promoção do ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do nosso Município; promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos da chegada da tecnologia 5G; estimular a modernização das legislações locais que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações para permitir a atualização tecnológica das redes; cooperar com os entes municipais para o alinhamento das legislações locais ao arcabouço legal e regulatório que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações; desenvolver estratégias para modernizar os processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, além de criar o ambiente favorável à expansão da conectividade no município.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

| |
|-----------------------------|
| APROVADO |
| 1ª VOTAÇÃO |
| Ao Expediente |
| Sala das Sessões 30/08/2021 |
| 1º SECRETÁRIO |

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

DATA: 26 de julho de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Finalidade

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Sinop-MT o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos - PMRV, vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, que servirá para guarda e depósito de veículos automotores apreendidos pela Guarda Civil Municipal e demais órgãos de segurança do município.

Art. 2º. Fica regulamentado, amparado na legislação pertinente, os serviços de guincho para transporte e remoção de veículos autuados pelas medidas administrativas previstas em Lei, assim como a guarda e depósito em pátio apropriado.

§1º. O Município de Sinop-MT, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, será responsável pelo gerenciamento dos serviços de remoção, guarda e depósito dos veículos, bem como a hasta pública, autuados pelas autoridades do trânsito com medidas administrativas, conforme previsão contida na legislação oportuna.

§2º. Os serviços, citados no caput e §1º deste artigo, consistem na execução de serviço público em decorrência do exercício de fiscalização de trânsito, exercida pela Guarda Civil Municipal e demais órgãos de segurança do município de Sinop.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços dispostos nesta Lei por meio de execução direta e, caso necessário e existente o interesse público, executará de forma indireta, neste caso, por particular credenciado por licitação, nos termos da legislação federal pertinente.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 02/08/2021

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em 02/08/2021

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 02/08/2021



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

Capítulo II Dos Serviços de Guincho

Art. 4º. O serviço de guincho consiste na ação de promover a remoção e transporte de veículo automotor apreendido, do lugar da autuação confeccionada pelos agentes da autoridade de trânsito até ao Pátio destinado a guarda e depósito.

Parágrafo único. Os serviços de guincho poderão ser realizados por empresa prestadora de serviços com ramo de atividade econômica compatível para esta finalidade, selecionada por licitação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 5º. A empresa habilitada no devido processo licitatório deverá obedecer ao seguinte:

I. Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as autuações realizadas pelos agentes da autoridade de trânsito, sendo essas de competência originária ou delegada por convênio, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido;

II. A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados para que as autoridades de trânsito possam requisitar os serviços imediatamente após a autuação dos veículos;

III. Após a requisição, quando estiver dentro do perímetro urbano, a empresa contratada/conveniada deverá chegar ao local indicado, para transportar o veículo a ser recolhido:

- a) num prazo máximo de 20 (vinte) minutos;
- b) em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 30 (trinta) quilômetros da base operacional da contratada/credenciada;
- c) em locais distantes mais do que 30 quilômetros da base operacional da contratada/credenciada, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos.

IV. O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta, presentes na legislação de trânsito, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança.

V. Ao chegar ao local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pela autoridade responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo;

VI. Apresentar o veículo para o proprietário/motorista, a fim de que as irregularidades possam ser sanadas no prazo que lhe for estipulado, não sendo possível sanar a irregularidade dentro do pátio contratado/credenciado, somente será liberado para regularização fora do local de guarda, com autorização da autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento;



- VII. Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;
- VIII. Cumprir os itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;
- IX. Responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
- X. Submeter-se à fiscalização das autoridades competentes;
- XI. Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos.

§1º. A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada à autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% (vinte por cento) dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da contratada;

§2º. Os veículos, objetos das medidas administrativas, serão transportados para o pátio da empresa responsável pela remoção, salvo por necessidade do serviço, onde, havendo mais de um contratado pela Prefeitura Municipal de Sinop, a remoção poderá ser realizada por empresa que conste na escala de serviço.

§3º. A contratada é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, desde o momento que se inicia o serviço de remoção, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, na permanência do mesmo no seu pátio, até o momento de devolução ao proprietário/motorista ou hasta pública;

§4º. A contratada/credenciada deve atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe seja correlatas.

§5º. A empresa contratada de serviços de guincho deverá, no momento em que irá recolher o veículo para remoção ao depósito de Pátio, lacrar com adesivo todas as portas, capô, porta-malas e tampa do tanque, fornecer uma guia com a descrição completa do veículo recolhido, os números dos adesivos/lacres e seu posicionamento, constando ainda as informações necessárias sobre o estado de conservação do veículo, comprovando todo o procedimento com fotos tiradas contendo data e hora do recolhimento.

§6º. O proprietário ou responsável pelo veículo terá direito a uma via da guia de recolhimento, a qual deverá ser datada, com hora e assinada pela empresa prestadora de serviços de guincho.

Art. 6º. O motorista/operador deverá apresentar-se devidamente uniformizado com colete refletivo durante a prestação do serviço.

Art. 7º. O veículo de guincho deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança,



SINOP

PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, e os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:

I - Câmera fotográfica digital com flash, que armazene no mínimo 100 imagens com pelo menos 08 (oito) megapixels de resolução cada;

II - 01 (um) Extintor de incêndio de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade;

III - Rolo de fita zebra para delimitação/isolamento de área nas cores preto e amarelo com largura mínima de 70 (setenta) mm e comprimento mínimo de 100 (cem) metros;

IV - Cones, no mínimo 10 (dez) cones de sinalização nos padrões definidos pela Contratante;

V - Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarela âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (Resolução nº 268, de 15/02/2008, do CONTRAN);

VI - Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por LED;

VII - Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço;

VIII - Patins para movimentação e remoção de veículos.

§1º. Possuir apólice de seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a 60.000 UR's (sessenta mil unidades de referência).

§2º. O veículo de guincho deverá ser submetido à vistorias semestrais periódicas estabelecidas pelo DETRAN e pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – STU.

Art. 8º. O edital de licitação, destinado à seleção da empresa, especificará o disposto neste capítulo, bem como outras exigências necessárias à execução do serviço público com qualidade e eficiência.

Capítulo III **Serviços de Depósito em Pátio**

Art. 9º. O serviço de depósito em pátio consiste na guarda e depósito em Pátio de veículo apreendido em decorrência de ação fiscalizatória da Guarda Civil Municipal de Sinop ou de outro órgão de segurança pública, com objetivo de garantir a segurança ao patrimônio particular, até regularização do veículo ou das condições de habilitação por parte do motorista e/ou proprietário do veículo.



SINOP
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

Parágrafo único. A execução dos serviços será realizada de forma direta pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e, caso necessário e existente o interesse público, de forma indireta, neste caso, respeitando os trâmites legais na efetuação da contratação, credenciamento, concessão ou permissão de serviço público, mediante regular processo licitatório.

Art. 10. Para segurança e conservação do patrimônio particular, durante a execução dos serviços de Depósito em Pátio de veículos autuados e apreendidos, deverá ser observado o seguinte:

I - Controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;

II - Responsabilidade desde a entrada no Pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

III - Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade;

IV - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados.

Capítulo IV **Do Gerenciamento dos Serviços**

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho e de depósito em pátio de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis, conforme previsão contida no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

TÍTULO II **DA COBRANÇA**

Art. 12. A execução do serviço de guincho e do serviço de depósito em pátio é fato gerador para cobrança da Taxa de Remoção, Taxa do Quilômetro adicional e da Taxa de Depósito em Pátio, visando à cobertura as despesas decorrentes da remoção e transporte, bem como, guarda e depósito diária dos veículos automotores autuados e apreendidos.



Capítulo I Da Taxa de Remoção

Art. 13. A Taxa de Remoção consiste na cobrança pela execução do Serviço de Guincho previsto nesta lei, onde o motorista e/ou proprietário do veículo será responsável pelo pagamento do transporte, guinchamento e remoção do local da autuação da autoridade de trânsito até a guarda em pátio credenciado.

Art. 14. O valor do Taxa de Remoção aplicado será condizente aos aplicados no mercado, calculado com base na Unidade de Referência vigente, conforme preconiza o Código Tributário Municipal, de acordo com o tipo de veículo.

§1º. Os veículos serão assim definidos:

I - ciclomotores e motocicletas até 600 cilindradas, com ou sem reboque lateral;

II - motocicletas acima de 600 cilindradas e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral;

III - de passeio ou Carro Popular;

IV - veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 2.500 Kg;

V - veículos de passeio, utilitário e similares acima de 2.500 KG que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg;

VI - veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg;

VII - veículos articulados, reboque e semirreboque.

§2º. A remoção pelo serviço de guincho no caso dos veículos definidos nos incisos I ao V, do parágrafo anterior, estará sujeita a remoção coletiva, ocasião na qual poderão ser levados mais de um veículo no mesmo guincho.

§3º. Em casos de exigência por parte do condutor/proprietário de remoção com exclusividade, será cobrada Taxa Adicional no valor de 30 (trinta) U.R.'s - Unidade de Referência.

§4º. Na situação elencada no parágrafo anterior, deverá o Agente da Autoridade de Trânsito observar no Auto de Remoção que foi solicitado pelo condutor/proprietário o pedido da remoção com exclusividade.

§5º. No caso de veículos com característica alterada que dificultem a remoção, bem como, remoções que sejam dificultadas pelo condutor/proprietário, será cobrada Taxa Adicional no valor de 30 (trinta) U.R.'s - Unidade de Referência.



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

§6º. Deverá o Agente da Autoridade de Trânsito observar no Auto de Remoção o (s) motivo (s) que dificultaram a remoção do veículo.

§7º. Nos casos em que o veículo estiver trancado, com roda virada ou engrenado, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STU e/ou empresa contratada/credenciada fica isenta de responsabilidade por qualquer dano no veículo decorrente do ato da remoção.

§8º. O serviço de guincho considerará como fato gerador, para cobrança da taxa de remoção, o momento em que o veículo for guinchado, sendo que após este fato, o veículo não mais poderá ser liberado no local da infração.

Art. 15. Em caso de Contratação dos Serviços, o valor percebido pela empresa contratada para cobrança da Taxa de Remoção do veículo será descontado a importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto da referida taxa, para fins de manutenção, custeio, e aparelhamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano do município de Sinop, aplicado às necessidades do serviço prestado pelos Guardas Civis Municipais.

§1º. Referida Taxa deverá ser recolhida ao final de cada mês mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de ser descontratada ou descredenciada em caso de inadimplência.

§2º. Os valores deverão cair diretamente no Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 16. O valor da taxa de remoção, em decorrência da execução de serviço de guincho, será fixo até o limite máximo de 30 (trinta) quilômetros, contados do pátio para guarda da empresa contratada/credenciada até o local da ocorrência.

Capítulo II **Da Taxa do Quilômetro Adicional**

Art. 17. Quando a distância for superior a 30 (trinta) quilômetros, contados do pátio para guarda da empresa contratada/credenciada até o local da ocorrência, será cobrada uma tarifa extra, por quilômetro a mais percorrido, conforme estipulado no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. A tarifa extra mencionada no *caput* será calculada com base na UR – Unidade de Referência.

Capítulo III **Da Taxa de Depósito em Pátio**

Art. 18. A Taxa de Depósito em Pátio consiste na cobrança pela guarda e depósito dos veículos automotores, apreendidos em pátio público ou pátio de empresa contratada/credenciada, visando à garantia do patrimônio do particular até regularização das infrações em face do veículo ou do condutor e recolhimentos das taxas devidas.



SINOP

P R E F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

Parágrafo único. A Taxa de Depósito em Pátio será cobrada por diária, considerando uma diária a cada 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a data e hora da entrada do Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

Art. 19. Os valores referentes à cobrança da Taxa de Depósito em Pátio são aqueles praticos no mercado, calculada com base na UR – Unidade de Referência, e estão especificados no Anexo III da presente lei.

TÍTULO III DOS VEÍCULOS APREENDIDOS

Art. 20. Em caso da autuação Administrativa prevista na Lei 9.503/97 sobre veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o do disposto no § 5º do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21. A liberação e retirada dos veículos automotores e similares apreendidos do Depósito em Pátio será solicitado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STU que, mediante autorização da Autoridade Municipal de Trânsito, expedirá documento liberatório.

§1º. A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas de remoção e de depósito em pátio, registrado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, assim como a regularização de qualquer irregularidade constatada no veículo.

§2º. Quando não for possível sanar qualquer das irregularidades no pátio da empresa contratada, deverá o proprietário solicitar liberação condicionada, a qual será analisada pela Autoridade Municipal de Trânsito que, concordando, expedirá documento liberatório condicionado para posterior apresentação da regularização do veículo na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STU.

Art. 22. Fica autorizada a celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso ou o DETRAN de Mato Grosso, para a implantação do Pátio Unificado para recolhimento de veículo sinistrados ou de veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito Municipal e também cuja competência pertença ao Estado.

Parágrafo único. Para os veículos autuados administrativamente pela autoridade de Trânsito Estadual, serão aplicadas as taxas e legislações próprias do DETRAN/MT.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STU notificará por escrito o proprietário do veículo recolhido ao local utilizado para depósito e, não sendo retirado por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o



SINOP
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

montante da dívida relativa às multas, tributos, taxa de remoção, taxa de depósito em pátio e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

Parágrafo único. Quando não for possível notificar o proprietário do veículo através de protocolo, a Administração Municipal o fará por edital e realizará ampla divulgação no período mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 24. Caberá a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, a promoção e execução do leilão, podendo inclusive autorizar a venda através do leilão, observando a legislação vigente.

TÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados serão levados à hasta pública pelo Poder Público Municipal, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução pertinente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a venda dos veículos deverão ser destinados, obedecida as diretrizes estipuladas pela Resolução do CONTRAN pertinente, à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário.

Art. 26. Os valores devidos pelo proprietário do veículo guinchado e removido serão recolhidos aos cofres públicos mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal - quando os serviços tiverem sido executados pelo ente público e caso tenham sido executados pela empresa contratada/credenciada, serão pagos direto ao particular prestador dos serviços.

Art. 27. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após o respectivo processo licitatório.

Art. 28. A pessoa jurídica que for contratada/credenciada por licitação pública deverá atender, no que couber, aos dispositivos das Leis Federais nº. 8.666/1993, 8.987/1995, 13.160/2015, 14.113/2021 e suas alterações posteriores e às demais exigências que o poder executivo municipal assim determinar mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. Para a empresa habilitada no processo licitatório, será concedida pela Prefeitura Municipal de Sinop a permissão ou concessão para explorar o Serviço de Guincho e Guarda em decorrência de infração à legislação de trânsito, mediante termo de compromisso ou contrato, em que constarão obrigatoriamente as condições básicas desta lei.

Art. 30. Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro),



SINOP

PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

nas Resoluções do CONTRAN, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), na Lei Federal 13.160, de 25 de agosto de 2015 (Dispõe sobre Retenção, Remoção e Leilão de Veículo), novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2270, de 08 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 26 de julho de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



SINOP
P R E F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *"Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas."*

O projeto de lei em comento vem de encontro com os interesses do município de Sinop, uma vez que a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano exerce através de convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT a atividade de órgão fiscalizador de trânsito no município, bem como é responsável pela confecção dos Boletins de Ocorrência de Acidente de Trânsito - B. O. A. T., nos casos sem vítimas.

O exercício desta atividade requer da Secretaria plantão de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas para dar atendimento a todos os chamados. Na execução dos trabalhos da Guarda Civil Municipal, existem várias notificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei 9.503/1997) que tem como medida administrativa a Remoção do Veículo.

Todos os veículos "apreendidos", tanto por notificações de competência municipal, quanto por notificações de competência estadual (através do convênio) são encaminhados ao Pátio da 19ª CIRETRAN, para sanar as irregularidades, acontece que o pátio da 19ª CIRETRAN em Sinop constantemente está cheio. A falta de pátio acaba prejudicando muito o serviço de fiscalização realizado pela Guarda Civil Municipal.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

APROVADO
12 VOTAÇÃO
Ao Expediente
Sala das Sessões 30/08/2021
1º SECRETÁRIO



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

DATA: 11 de agosto de 2021

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM SINOP, e dá outras providências.

Art. 2º. O Art. 3º da Lei nº. 1308/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O COMAM SINOP será composto conforme segue:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Embrapa Agrossilvipastoril;
- b) 01 (um) representante da Polícia Militar - 11º Batalhão da PM Sinop;
- c) 01 (um) representante da PRODEURBS - Núcleo de Projetos Urbanos de Sinop;
- d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral Municipal;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) 01 (um) representante da SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- k) 01 (um) representante da UFMT - Universidade Federal do Estado de Mato Grosso;
- l) 01 (um) representante da UNEMAT - Universidade Estadual do Estado de Mato Grosso;
- m) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar - 4º BBM de Sinop;

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 16/08/2021

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 16/08/2021



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

II - Representantes das Entidades Não Governamentais e da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante da AELOS - Associação das Empresas Loteadoras de Sinop ;

b) 01 (um) representante da AENOR - Associação de Engenheiros e Agrônomos do Norte do Mato Grosso;

c) 01 (um) representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ;

d) 01 (um) representante da Ordem de Advogados do Brasil - 6ª Subseção de Sinop - OAB Sinop;

e) 01 (um) representante da ADETEC - Agência de Desenvolvimento Sustentável e Tecnológico de Resíduos Sólidos Córrego Limpo;

f) 01 (um) representante da CODENORTE - Conselho de Desenvolvimento do Norte de Mato Grosso;

g) 01 (um) representante da ECODAN - Associação de Ecologia e Defesa da Amazônia;

h) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

i) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Sinop;

j) 01 (um) representante do SINDUSMAD - Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso;

k) 01 (um) representante da USAMB - União Sinopense das Associações de Moradores de Bairro;

l) 01 (um) representante da CEARPA - Conselho Estadual de Revenda de Produtos Agropecuários de Mato Grosso;

m) 01 (um) representante da Floresta Urbana.

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º (...)."

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 11 de agosto de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



SINOP
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que *"Promove alterações na Lei nº 1308/2010, de 27 de abril de 2010, e dá outras providências"*.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM SINOP, aprovado em 2010 pela Lei Municipal nº. 1308/2010, cuja finalidade é assessorar, estudar e deliberar sobre questões ambientais, garantido a preservação do meio ambiente e assegurando a todos um ambiente ecologicamente equilibrado.

A alteração da presente Lei decorre da necessidade em atualizar a lista das entidades que compõe o referido conselho, haja vista que houveram substituições e inclusões de novos representantes, tanto do Poder Público, quanto das entidades não governamentais da sociedade civil organizada.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de lei em comento, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

**LEI QUE ESTÁ
SENDO ALTERADA
PELO PL Nº
042/2021**

Versão compilada, com alterações até o dia 24/03/2017

LEI Nº 1308, de 27 de abril de 2010

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM SINOP, e dá outras providencias.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM SINOP, será composto paritariamente por 13 (treze) representantes do Poder Público e 13 (treze) representantes das entidades não-governamentais, das universidades e da sociedade civil organizada, escolhidos na forma desta Lei, devendo ser nomeados, com seus respectivos titulares e suplentes, por Decreto.

§ 1º O COMAM SINOP terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Presidente e Vice-Presidente;

III - Secretaria Executiva;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Comissão da Junta de Julgamento de Recursos;

VI - Comissão Gestora do Fundo Ambiental do Município;

VII - Câmara Técnica Permanente ou Temporária. (Redação dada pela Lei nº 2411/2017)

§ 2º O COMAM SINOP será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no caso do impedimento do titular, pelo Vice-Presidente, que será eleito entre os conselheiros titulares.

Art. 2º Os integrantes do COMAM SINOP não receberão qualquer espécie de retribuição pecuniária, sendo a atuação considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. O conselheiro terá direito ao pagamento de despesas com passagem, alimentação e hospedagem, custeadas pelo Fundo Ambiental do Município de Sinop - FAMUS, quando designado a participar de reuniões ou eventos fora do município, de relevante interesse do Conselho e aprovado pelo pleno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM SINOP será composto conforme segue:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da EMBRAPA Agrosilvipastoril;
- b) 01 (um) representante da Polícia Militar - 11º Batalhão da PM Sinop;
- c) 01 (um) representante do Núcleo de Projetos Urbanos de Sinop - PRODEURBS;
- d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral Municipal;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/Unidade Desconcentrada de Sinop;
- k) 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT/Campus de Sinop;
- l) 01 (um) representante da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT/Campus Sinop.

II - Representantes das Entidades não governamentais e da Sociedade Civil organizada:

- a) 01 (um) representante da Associação das Empresas Loteadoras de Sinop - AELOS;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Agrônomos do Norte do Estado de Mato Grosso - AENOR;
- c) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop - CDL;
- d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/Inspetoria de Sinop;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/6ª Subseção Sinop;
- f) 01 (um) representante da ONG ADETEC - Agência de Desenvolvimento Sustentável e Tecnológico de Resíduos Sólidos Córrego Limpo;
- g) 01 (um) representante da ONG CODENORTE - Conselho de Desenvolvimento do Norte de Mato Grosso;
- h) 01 (um) representante da ONG ECODAN - Associação de Ecologia e Defesa da Amazônia;
- i) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sinop;
- j) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Sinop;
- k) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso - SINDUSMAD;
- l) 01 (um) representante da União Sinopense das Associações de Moradores de Bairro - USAMB. (Redação dada pela Lei nº 2411/2017)

§ 1º Os órgãos e entidades referidos neste artigo deverão indicar seus representantes, um titular e um suplente, para mandato de dois anos, podendo ser renovados somente por mais um mandato.

§ 2º O mandato do conselheiro será a contar do Decreto de Nomeação e quando for substituído, a escolha deverá recair, preferencialmente, em pessoas que tenham afinidade com a área ambiental.

§ 3º Ocorrendo a necessidade de troca de conselheiros durante o decorrer do mandato, a entidade deverá indicar, via ofício, à Secretaria do COMAM SINOP a respectiva substituição. (Redação dada pela Lei nº 2411/2017)

Art. 4º A Secretaria do COMAM SINOP solicitará aos órgãos ou entidades referidas no art. 3º a substituição do representante dos mesmos que deixarem de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação e não havendo indicação de novo representante, o Pleno designará nova entidade para fazer parte deste Conselho.

§ 2º Escolhida nova entidade para fazer parte do conselho, deve ser comunicado de ofício ao Prefeito Municipal, e

requerida à alteração da Lei para a substituição da entidade.

Art. 5º Conselho Municipal do Meio Ambiente tem como finalidade:

I - Assessorar, estudar e propor as instâncias do Governo Municipal e demais órgãos governamentais, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais;

II - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - Praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade;

IV - Garantir dispositivos à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

V - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria da qualidade de vida e a recuperação dos recursos naturais;

II - Propor ao Poder Executivo, projetos de lei, decretos, e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município de Sinop;

III - Apreciar e deliberar sobre o licenciamento ambiental de projetos públicos ou privados, quando requisitado;

IV - Opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impactos sobre o município;

V - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

VI - Sugerir a criação, implantação de unidades de conservação nos espaços territoriais escolhidos para serem especialmente protegidos por seus atributos ambientais, ecológicos ou paisagísticos;

VII - Propor, quando julgar necessário, o tombamento de bens de valor cultural;

VIII - Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as penalidades e multas impostas por infrações administrativas ambientais, conforme lei atual;

IX - Prestar contas semestralmente do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

X - Solicitar informações de órgãos públicos sobre a tramitação de matérias, planos e projetos relacionados com o meio ambiente;

XI - Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XII - Realizar, coordenar e convocar Audiências Públicas, quando necessário;

XIII - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente;

XIV - Apoiar e estimular todas as formas de programas e projetos de proteção e recuperação do meio ambiente;

XV - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao órgão responsável as providências legais que julgarem necessárias;

XVI - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

Art. 7º O COMAM SINOP irá reunir-se ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por oito de seus membros titulares, neste caso, através de ofício a Secretaria Executiva.

Art. 8º O COMAM SINOP aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre as suas atribuições no prazo de duas reuniões do pleno, o qual submeterá a homologação do Executivo Municipal, que oficializará através de decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1167/2009, de 24 de agosto de 2009, e a Lei nº 1199/2009, de 25 de novembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP. ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 27 de abril de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | |
|--|---|------------------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 AGO 2021 <i>Vitor Z...</i></p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>050</u> / <u>2021</u></p> |
|--|---|------------------------------------|

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

APROVADO
12 VOTAÇÃO
Ao Expediente
Sala das Sessões 30/08/2021
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Dá a denominação de “Ivo Osni Riepe” à Avenida Projetada 01 localizada no Bairro Jardim São Lourenço e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Ivo Osni Riepe” a Avenida Projetada 01, localizada no bairro Jardim São Lourenço, conforme Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 16/08/2021

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 16/08/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | |
|--|--|--------------------|
| | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>050 2021</u> |
|--|--|--------------------|

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores,

O projeto de Lei em comento visa homenagear um pioneiro que aportou aqui em meados dos anos 80, impulsionado pelas chamadas frentes pioneiras do Brasil, que se deslocavam da Região Sul do País em direção ao Centro – Oeste e à Amazônia, a partir da década de 1970, em busca de novas terras destinadas a construção da atual fronteira agrícola que aquela época começava a se desenhar.

Estamos falando de *Ivo Osni Riepe*, nascido em 10 de setembro de 1939, em Joaçaba – Santa Catarina, filho de Frederico e Luisa Riepe. Em 1977, aguçado pelos novos tempos e horizontes, visitou Sinop pela primeira vez. Naquela época, uma viagem do interior do sul do país até nossa cidade levava cerca de uma semana. Contudo, apesar das adversidades gostou do que viu. O fluxo migratório nessa região ia crescendo de forma intensa, e em 23 de julho de 1981 mudou-se definitivamente para cá com a família - a esposa Elli e os 02 (dois) filhos, Valdemar e Irene.

Na ocasião, nosso homenageado investiu em imóveis na cidade e instalou a “*Auto Pinturas e Chapeação Tio Patinhas*” em parceria com o filho Valdemar. A “Chapeação Tio Patinhas” foi uma dessas atividades pioneiras na cidade, originalmente implantada na antiga Rua Curitiba, atual Rua Valdir Dorner, no Setor Industrial. Foram tempos difíceis, acentuados pela falta de infraestrutura básica, em especial de energia elétrica, o que dificultava ainda mais o setor.

Mesmo assim, apesar de todos os obstáculos, durante aproximadamente 20 (vinte) anos, o empreendimento recebeu prêmios de “Melhor Empresa de Pinturas Automotivas de Sinop”, conferindo ainda ao seu filho, o título de “Melhor Pintor” de Sinop e da Região Norte por 02 (duas) vezes consecutivas pelas Fábricas de Tintas Glazuril e Lazorite de Goiânia – GO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | |
|--|--|---------------------------|
| | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>050</u> <u>2021</u> |
|--|--|---------------------------|

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

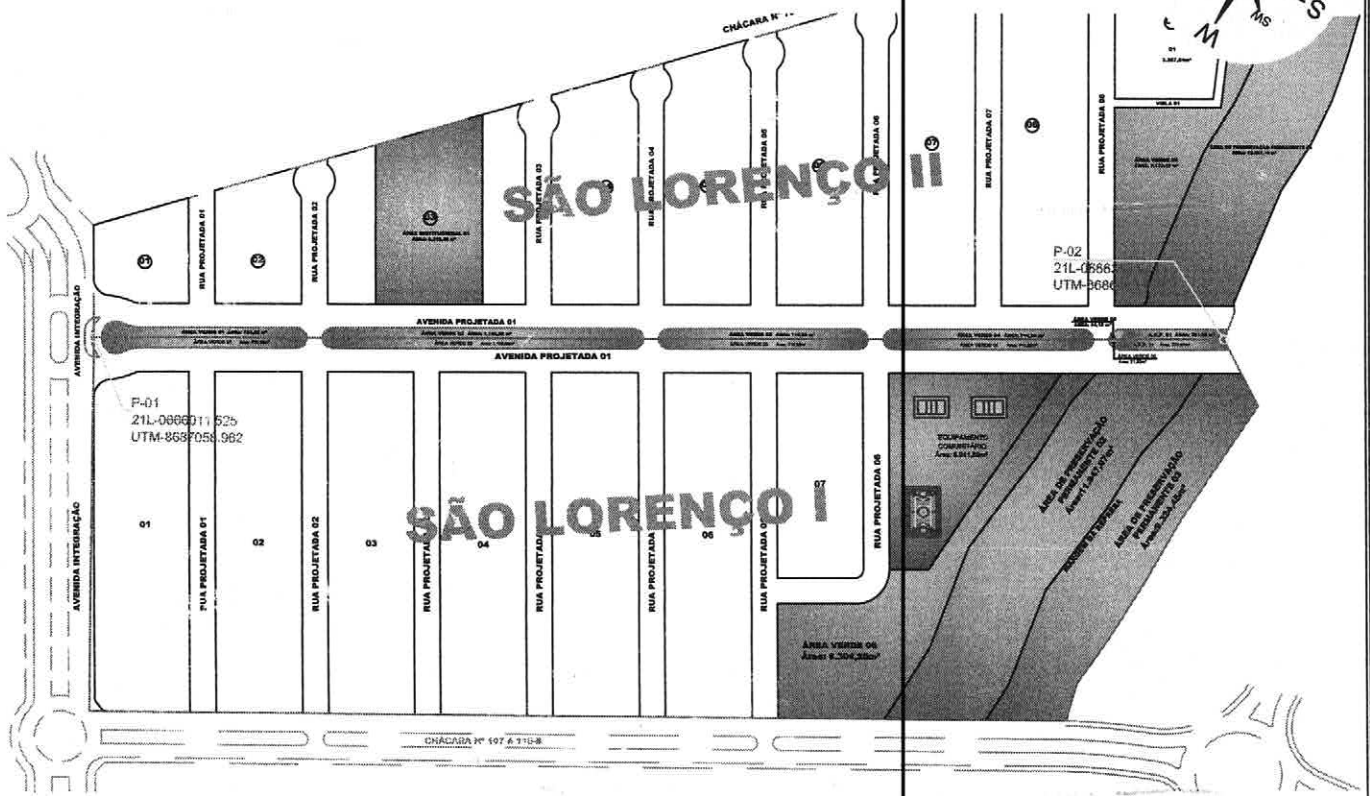
A empresa permanece em funcionamento até os dias atuais, mesmo após o falecimento do filho Valdemar em dezembro de 2007, agora denominada de “Centro Norte Funilaria” instalada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho.

Em 1990 decidido a expandir e a diversificar seus investimentos, Ivo Osni Riepe apostou na expansão do agronegócio. Naquele ano, investiu em terras e partiu, de forma paralela, para exploração da atividade pecuária, com grande sucesso.

Em abril de 2016 foi diagnosticado com uma grave doença, falecendo em 29 de setembro daquele mesmo ano, aos 77 anos de idade. Ivo Osni deixou esposa, filhos, nora, genro, netos e uma bisneta. Foi um guerreiro no sentido literal da palavra. Um homem que sonhou grande e lutou por todas as suas conquistas, deixando saudades e um legado de honestidade, trabalho, ombridade e fé.

Justificada a matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares para prestar essa justa homenagem a este pioneiro que tanto contribuiu para o desenvolvimento de nossa cidade.

JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



A referida Avenida inicia-se no Ponto 01 (P01), localizado junto ao Bordo Direito, da Avenida Integração, nas Coordenadas 21L-0666011,525 UTM8687058,962, e segue em linha reta na direção Sudeste, na distância de 654,00m, até o Ponto 02, localizado junto as margens do correjo Curupy, nas Coordenadas 21L-06666353,944 UTM-8686503,059, Finalizando o percurso da mesma Avenida Projetada 01.

ASSUNTO:
Memorial Descritivo da Avenida Projetada 01

ENDEREÇO:
Avenida Projetada 01 - Pista da Direita Jardim São Lorengo I
Avenida Projetada 01 - Pista da Esquerda Jardim São Lorengo II

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Julio Henrique...
Enq. URB. UREA-RN 100.809/180-9
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DATA:
6 agosto 2021

ESCALA:
1/5000

Prefeito:
ROBERTO DORNER

Vice-Prefeito:
DALTON MARTINI

PRODEURBS:
Waldomiro T. dos Anjos Junior





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|---|--|---------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>31 AGO 2021</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº</p> <p><u>053,224</u></p> |
|--|---|--|---------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR MARIO

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

O vereador do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que, após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valério Gobbato, para que informe a este Poder Legislativo:

1. Organograma da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sinop/MT, contendo a relação de nomes, cargos e carga horária dos funcionários com cargos comissionados.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

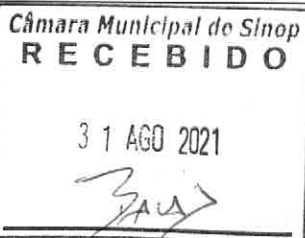
[Handwritten Signature]
Vereador professor Mário
Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

0541/2021

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

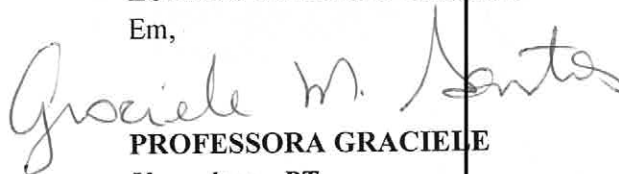
AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Roberto Dörner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, **solicitando o encaminhamento do Lotacionograma dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal, relacionando a lotação dos professores, efetivos e contratados, com designação das turmas e disciplinas atribuídas, carga horária e período das aulas, lotados em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Sinop, nas modalidades da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.**

**N. Termos,
P. Deferimento.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | |
|--|--|---------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 31 AGO 2021 <i>[Assinatura]</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>517/2021</u></p> |
|--|--|---------------------------|

Autor: VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantação de medidas de segurança para o tráfego de veículos e travessia de pedestres em frente a EMEB Leni Teresinha Benedetti.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento, mostrando-lhes a necessidade de implantação de medidas de segurança para o tráfego de veículos e travessia de pedestres em frente a EMEB Leni Teresinha Benedetti, no Bairro São Cristóvão.

A implantação de medidas de segurança (sonorizadores, sinalização horizontal e vertical, quebra-molas), em frente a escola municipal, é urgente, pois a escola fica localizada na Avenida João Pedro Moreira de Carvalho, as margens da BR 163, com fluxo intenso de veículos no local. A indicação tem como objetivo atender a reivindicação da comunidade escolar e sua execução trará mais segurança ao trânsito no local, aos pedestres, em especial pais e alunos da escola.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | |
|---|--|---------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 31 AGO 2021 <i>[Signature]</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>518/2021</u></p> |
|---|--|---------------------------|

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar estudos de mobilidade urbana para a região do Viaduto do São Cristóvão na BR 163, para apresentação a Concessionária Rota do Oeste.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento, mostrando-lhes a necessidade de realizar estudos de mobilidade urbana para a região do Viaduto do São Cristóvão na BR 163, para apresentação a Concessionária Rota do Oeste.

Nos horários de pico o trânsito no local tem se tornado caótico, pois o viaduto é a única ligação, o único acesso, para mais de 30 bairros na região. A passagem é insuficiente para atender a demanda atual e o problema se agrava a cada dia, comprometendo a segurança dos motoristas e pedestres que trafegam no local. A realização dos estudos é necessária para subsidiar projetos de futuras obras e melhorias no trânsito naquela região, que além de trazer mais segurança ao trânsito e proporcionará ainda, desenvolvimento econômico para os comerciantes da região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

31 AGO 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

519/2021

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de implantação de semáforo na Avenida Dom Henrique Froehlich com Avenida André Maggi.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de realizar obra de trincheira ou a implantação de semáforo na Avenida Dom Henrique Froehlich com Avenida André Maggi.

As duas avenidas comportam, principalmente, em horário de pico elevado movimento de veículos, pedestres, ciclistas e motociclistas. O trajeto também é utilizado por acadêmicos para acesso a universidades e faculdades. O local já foi cenário de vários acidentes graves e é um pedido de moradores e de usuários destas vias que seja feita a implantação de semáforo na localidade ou de algum equipamento de trânsito, como, por exemplo, as obras de trincheira, e que gerem mais segurança para os cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

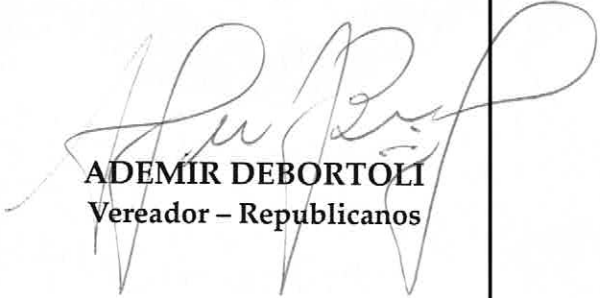
| | | |
|--|---|--------------------------|
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N.º _____ / _____ |
|--|---|--------------------------|

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Reforçamos também que diversas pessoas, incluindo crianças e adolescentes, atravessam as avenidas para prática de exercício físico ou lazer, inclusive nos horários mais críticos do tráfego na região. Por isso, cobramos urgência no atendimento à nossa solicitação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | |
|--|---|---------------------|
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>520, 2021</u> |
|--|---|---------------------|

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

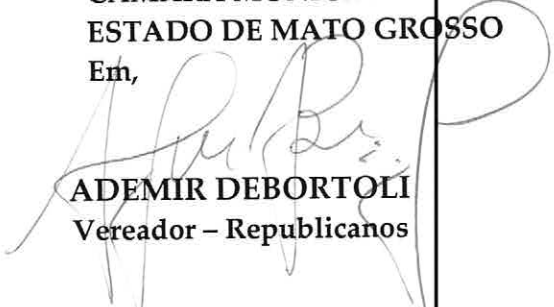
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construir estacionamento para veículos nos canteiros da Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Rua das Seringueiras até a Rua dos Coqueiros.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construir estacionamento para veículos nos canteiros da Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Rua das Seringueiras até a Rua dos Coqueiros.

A presente proposição tem por objetivo otimizar os espaços disponíveis nos canteiros da Avenida supracitada, para proporcionar maior segurança às pessoas que transitam diariamente naquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|---|--|----------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>31 AGO 2021</p> <p><i>[Signature]</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>N°</p> <p><u>521,2021</u></p> |
|--|---|--|----------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR MARIO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade da poda das árvores, revitalizar a iluminação e adotar medidas de segurança para travessia de pedestres na entrada da EE Olímpio João Pissinati Guerra.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos apontado-lhes a necessidade da poda das árvores, revitalizar a iluminação e adotar medidas de segurança para travessia de pedestres na entrada da EE Olímpio João Pissinati Guerra, que hoje situa-se na: R. das Bilbégias – Jardim Primavera, Sinop – MT, 78550-975.

Esta indicação tem como principal garantir um acesso seguro a escola para alunos, técnicos e professores, e revitalizando a frente da escola valoriza o espaço no qual a escola esta inserida na comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Vereador Professor Mario
Vereador – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | | |
|--|---|--|----------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>01 SET 2021</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>522, 2021</u></p> |
|--|---|--|----------------------------|

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de saúde, a necessidade de lotar um cirurgião Dentista na UBS Palmeiras, localizado no bairro Jardim das Palmeiras.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de saúde, mostrando-lhes a necessidade de lotar um Cirurgião Dentista na UBS Palmeiras, localizado no bairro Jardim das Palmeiras.

Após pedido dos moradores que necessitam destes serviços e ter constatado, pessoalmente a falta de profissionais nesta área é que se faz necessária esta indicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
CELSINHO DO SOPÃO
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | | |
|--|--|--|---------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 01 SET 2021 <i>Faus</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>523,2021</u></p> |
|--|--|--|---------------------------|

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra^a Sheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a necessidade da (implantação) construção de uma unidade do CRAS no Residencial Sabrina.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr^a. Sheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, mostrando-lhes a necessidade de construção e/ou implantação de uma unidade do CRAS na região dos Vilas que compreende os bairros Vila Mariana, Vila Juliana, Vila Lobos, Vila Santana I e II, Novo Jardim, Jardim América, Sebastião de Matos I e II e residencial Sabrina.

Levando em consideração o percentual populacional daquela região e, sendo o CRAS uma entidade que representa a principal estrutura física para a proteção social de atenção básica e, devido a distancia que a população percorre para ir na unidade mais próxima esta reivindicação se justifica pois, com essa implantação os moradores daquela localidade estariam mais próximos dos profissionais do CRAS que também terão maior conhecimento sobre as reais necessidades daquela população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

01 SET 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

524,2021

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Sandra Donato – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de reforma do Ginásio de Esportes Benedito Santiago.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Sandra Donato – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de reforma do Ginásio de Esportes Benedito Santiago.

Indico a necessidade de reforma do Ginásio de Esportes Benedito Santiago, por se tratar do primeiro ginásio e esportes do município, tombado em 2015 como patrimônio histórico e cultural de Sinop, o mesmo precisa de uma urgente revitalização e reforma, para uso ideal das práticas esportivas de nossa cidade, como também para manter a sua história viva para as próximas gerações.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Juventino Silva
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

0 1 SET 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

525,2021

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, mostrando-lhes a necessidade de providenciar a instalação de placas indicativas na Estrada Cerineu Coan.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, mostrando-lhes a necessidade de providenciar a instalação de placas indicativas de redução de velocidade, na Estrada Cerineu Coan, principal via da Comunidade Adalgiza, com o intuito de reduzir a velocidade no local e proporcionar maior segurança aos moradores daquela localidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Juventino Silva
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

R E C E B I D O

01 SET 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 526/2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalação de uma Academia ao ar livre no Jardim das Oliveiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária de Educação, Esporte e Cultura, apontando-lhes a necessidade de instalação de uma Academia ao ar livre no Jardim das Oliveiras, proporcionando um espaço de prática esportiva e lazer para a população do bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

01 SET 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 527,2021

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Rogério Luiz Gallo - Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, a necessidade de revisão de impostos estaduais para reduzir o valor da energia em Mato Grosso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Rogério Luiz Gallo - Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, apontando-lhes a necessidade de revisão de impostos estaduais para reduzir o valor da energia em Mato Grosso, buscando diminuir o impacto na saúde financeira das famílias devido ao novo aumento na bandeira tarifária que foi reajustada em 50%, subindo a taxa-extra nas contas de luz de R\$ 9,49 para R\$ 14,20 a cada 100 quilowatts-hora (kWh) consumidos. Assim, uma revisão em nível de estado sobre o ICMS cobrado, amenizaria os impactos dos custos que ficarão ainda mais elevados para a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

R E C E B I D O

01 SET 2021

Baldi

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

528,202

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de divulgar no site oficial da prefeitura, de forma explicativa e organizada, como funciona o sistema de saúde no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de divulgar no site oficial da prefeitura, de forma explicativa e organizada, como funciona o sistema de saúde no município de Sinop.

A cidade de Curitiba-PR, reconhecida por ser referência em saúde pública, tem disponível no site da prefeitura o exemplo impecável de tal matéria informativa, através do link:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/noticiasespeciais/como-funciona-o-sistema-de-saude/8>

Em Sinop, muitas pessoas têm buscado auxílio na Câmara Municipal para poder adquirir medicamentos ou atendimento médico, incluindo casos de necessidade de intervenção cirúrgica, através do sistema de saúde pública.

Ocorre que tais demandas fogem do campo de atuação do poder legislativo, cabendo à administração municipal, através da secretaria de saúde, nos termos do Art. 6º, XIV, da Lei Ordinária 567/1999, tais atribuições.

A disponibilização no site da prefeitura das informações relativas ao ingresso no sistema de saúde, detalhando cada procedimento, pode facilitar, inclusive, na triagem dos pacientes.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

01 SET 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

529,22

AUTOR:

~~VEREADORES: DILMAIR CALLEGARO E ADENILSON ROCHA~~

Indicam ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a pavimentação asfáltica da MT-438, conhecida como estrada Rosa.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a pavimentação asfáltica da MT-438, conhecida como estrada Rosa.

Essa estrada é de suma importância para a escoação de grãos e também para melhorar o acesso das, aproximadamente, 100 (cem) famílias que residem ali.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | | |
|--|---|--|------------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>01 SET 2021</p> <p><i>BALAS</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>530</u> / <u>2021</u></p> |
|--|---|--|------------------------------------|

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Ademar da Rosa – Sócio Diretor da Empresa Rosa Transportes Coletivo, com cópia a Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena – Diretora Presidente da AGER Sinop, a necessidade de implantar linha de coletivo no Residencial Monalisa.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Ademar da Rosa – Sócio Diretor da Empresa Rosa Transportes Coletivo, com cópia a Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena – Diretora Presidente da AGER Sinop, apresentando-lhe a necessidade de implantar linha de coletivo, no Residencial Monalisa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | | |
|--|---|--|-----------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>01 SET 2021</p> <p><i>[Signature]</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>531 / 2021</u></p> |
|--|---|--|-----------------------------|

Autores Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Carlos Fávero – Senador da República, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Deputado Federal, com cópia ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, a necessidade viabilizar recursos para construção de 1 (uma) Quadra Poliesportiva no Residencial Cidade Alta.

Em atenção ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Carlos Fávero – Senador da República, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Deputado Federal, com cópia ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, mostrando-lhes A necessidade de que seja viabilizado recursos para construção de 1 (uma) Quadra Poliesportiva no Residencial Cidade Alta em Sinop/MT. Temos visitado o complexo de Residenciais na região do Jardim Cidade Alta, e constatamos o crescimento populacional daquela localidade, observamos a falta de infraestrutura para atender as necessidades básicas dos moradores, a construção de uma Quadra Poliesportiva trará a todos a oportunidade de lazer e consequentemente melhores condições de vida, principalmente aos jovens, adolescentes e crianças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

[Signature]

Célio Garcia

Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

R E C E B I D O

01 SET 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 532, 2021

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de contruir lombada nas Ruas A, N e G, do Bairro Jardim Campo Verde.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construir lombada nas Ruas A, N e G, do Bairro Jardim Campo Verde.

O pleito justifica-se pelo fato de que naquela localidade tem um trafego grande de veículos, assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

TONINHO BERNARDES

Vereador PL

Câmara Municipal de Sinop – MT.